



## PORTARIA Nº 031/2020

Institui a Comissão do Projeto de Voluntariado da Classe Contábil em Sergipe- PVCC.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

**Considerando** que o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe instituiu o Programa de Voluntariado da Classe Contábil como forma de sensibilizar os profissionais da contabilidade sobre a importância das ações voluntariadas para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;

**Considerando** que por meio desse Programa a classe contábil disponibiliza seus conhecimentos em ações sociais de voluntariado organizado, registrando, mensurando e avaliando os resultados das atividades voluntárias empreendidas pelos Profissionais da Contabilidade.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** – Nomear para compor a Comissão do Projeto de Voluntariado da Classe Contábil em Sergipe- PVCC, os seguintes membros:

<b>Integrantes</b>	<b>CRCSE</b>
Ana Maria Nunes Peixoto	SE-004973/O
Ana Olivia Barros Lemos	SE-002948/O
Eval dos Santos	SE-006990/O
Flávia Karla Gonçalves Santos da Fonseca	SE-006489/O
Josiane Oliveira Santos	SE-007062/O
Lana Glicia Veiga Feitosa oliveira	SE-004024/O
Márcia Alves de Carvalho Machado	SE-008113/O
Maria Salete Barreto Leite	SE-003846/O
Rosa Maria Mateus Feitosa	SE- 004763/O
Silvio Antonio da Cruz	SE-007315/O
Teresa Roselange Barreto Costa	SE-006541/O



§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo Coordenada por **Lana Glicia Veiga Feitosa oliveira (CRCSE-004024/O)** e Secretariada por **Márcia Alves de Carvalho Machado (CRCSE 008113/O)**.

§2º. As reuniões do PVCC ocorrerão a cada dois meses ou sempre que convocada, na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRCSE.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o coordenador da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º Os membros do PVCC não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º. Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiverem como integrantes da Comissão.

**Art. 2º** O PVCC terá como objetivo disponibilizar seus conhecimentos em ações sociais de voluntariado organizado, registrando, mensurando e avaliando os resultados das atividades voluntárias empreendidas pelos Profissionais da Contabilidade no Estado de Sergipe.

**Paragrafo Único.** As atividades desenvolvidas pelo PVCC poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância às regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

**Art. 3º** A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

**Art. 4º.** Competirá ao Coordenador do PVCC:

I - Presidir as reuniões do PVCC, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;



**II** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao PVCC ou, a seus membros;

**III** - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

**IV** - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

**V** - Representar o PVCC;

**VI** - Zelar pelo prestígio e decoro do PVCC e do CRCSE;

**VII** - Delegar competências inerentes ao PVCC;

**VIII** - Coordenar pesquisas de interesse ao PVCC;

**IX** - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do PVCC,

**Parágrafo Único.** A Coordenação do PVCC para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

**Art.5º.** Competirá aos demais integrantes da Comissão:

**I** - Auxiliar o Coordenador do PVCC na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

**II** - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE;

**Art. 6º.** O PVCC terá por missão sensibilizar os Profissionais da Contabilidade sergipana sobre a importância das ações voluntariadas para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, bem como, efetivar o controle dessas ações.

**Art. 7º.** A conduta ética do PVCC se pautará em fazer com que os profissionais da contabilidade de Sergipe, executem o trabalho voluntariado em estrita observância às disposições do Código de Ética da Contabilidade;



**Art. 8.º** - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 27/2016.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.

*Contador Vanderson da Silva Mélo*  
Presidente do CRCSE